



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - COFINOR

### RELATÓRIO

Trata-se o presente sobre o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

O mesmo não encontra óbice, conforme parecer Jurídico e da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e, **quanto ao aspecto financeiro e orçamentário** inexistente qualquer impedimento ao seu prosseguimento e análise pelos nobres Edis.

Portanto, atendemos serem pertinentes as observações feitas pela procuradoria jurídica da CMI e portanto entendemos por propor emenda modificativa ao caput do artigo 1º da referida lei que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Município de Itapemirim, compreendendo efetivos, contratados, empregados públicos ou em comissão, inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo de moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário”.

Posto isso, entendemos pela possibilidade de regular tramitação do Projeto de Lei Complementar em tela, ressalvando a soberania do Egrégio Plenário a qual nos submetemos.

Itapemirim-ES, 13 de junho de 2023.

Vereador: Erasto da Costa Rocha





Presidente e Relator - COFINOR  
**Pelas Conclusões:**

---

Vereador: José de Oliveira Lima  
Membro - COFINOR

